



## CONTRATO Nº 19/2023

Processo nº 03750.010701.000046/2023-77

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.204.743/0001-90, estabelecida na Rua João de Abreu n.º 116, QD. E8 LT. 42E, Edifício Euro Working Concept, Sala 704A, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-110, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2067511135, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 778.452.000-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010701.000046/2023-77, referente à Dispensa de Licitação nº 17, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpres-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

1.2. Este contrato vincula-se ao processo e dispensa de licitação identificadas no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis, na forma do Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), pagos em parcela única., conforme proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA 2023 da CONTRATANTE, conforme Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Consultorias, Auditoria e Gestão de Risco – Auditoria Atuarial.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá:

11.5.1. Reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.

11.5.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 demais legislações correlatas, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Devido ao valor contratual, está dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpresp-Exe.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de setembro de 2023.

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_  
**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO MACHADO TRINDADE**

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_  
**DANIEL PEREIRA DA SILVA**

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont  
Ibsen Naezio Alves Aguiar  
Analistas de Previdência Complementar

**Anexo I do Contrato 18/2023** - Projeto Básico(0114326).

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000046/2023-77

SEI nº 0125554

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



## PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010701.000046/2023-77

**1. OBJETIVO**

Contratação de serviços especializados em auditoria atuarial.

**2. OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpres-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRES-EXE) administra planos de benefícios de aposentadoria estruturados na modalidade de contribuição definida.

3.2. Além do benefício de aposentadoria normal, os planos também asseguram a seus participantes benefícios extraordinários destinados à cobertura de riscos atuariais, decorrentes dos eventos invalidez, morte e sobrevivência.

3.3. Os benefícios extraordinários possuem plano de custeio específico, que é revisado periodicamente e está definido no Parecer Atuarial, onde constam as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nos cálculos, bem como a metodologia adotada.

3.4. A Resolução CNPC nº 30/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, determina que os estudos técnicos destinados a demonstrar a adequação das hipóteses deverão ser elaborados por atuário responsável pelo plano, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

3.5. Na FUNPRES-EXE, além do parecer do atuário do plano, o Conselho Deliberativo também solicita, periodicamente, uma segunda opinião atuarial, feita por atuário habilitado e independente. Essa segunda opinião foi realizada nos exercícios de 2017 e 2019.

3.6. O Regulamento do Plano de Benefícios da Previdência Complementar da Fundação, menciona em seu art. nº35 que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial do Plano deverão ser objeto de reavaliação pelo menos uma vez a cada 3 (três) anos, a fim de aferir a sua adequabilidade ao grupo de Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano.

**3.7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.7.1. Os serviços a serem contratados consistem na emissão parecer de segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, observando a legislação que rege a matéria e o detalhamento contido no item abaixo.

3.7.2. Os serviços serão executados uma única vez, com objetivo de atender às especificações contidas neste Documento de Formalização de Demanda - DFD, conforme cronograma a ser definido em consonância com as normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, com objetivo de atender os requisitos legais, as especificações contidos neste instrumento.

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- Auditoria Atuarial para emissão de parecer sobre os aspectos atuariais a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, considerando as normas regulamentares, regulamentos dos planos de benefícios, características da entidade.

4.2. O escopo do trabalho deverá abranger no mínimo as seguintes atividades:

- Avaliação da consistência dos dados cadastrais;
- Manifestação e justificativas sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras utilizadas, apresentando análise quanto à sua razoabilidade e adequação aos planos de benefícios avaliados;
- Manifestação acerca dos regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados para a determinação dos compromissos dos Planos;
- Mensuração das provisões matemáticas do exercício considerado;
- Identificação dos principais riscos atuariais, apresentando possíveis medidas para sua mitigação, considerando o contrato de terceirização de risco atualmente em vigor;
- Apuração do resultado dos planos, apresentando justificativas de eventuais desequilíbrios, bem como soluções para o restabelecimento do equilíbrio;
- Verificação das exigências legais referentes à elaboração de uma avaliação atuarial de planos de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Análise de adequação dos cálculos referentes à terceirização parcial dos riscos atuariais dos planos de benefícios, referentes ao Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE.

**5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da FUNPRES-EXE, do ano de 2023.

5.2. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o valor estimado é de R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais) enquadrando-se assim na modalidade de Dispensa de Licitação com base no artigo 29, Inciso II da lei 13.303/2016.

| PESQUISA DE PREÇOS |               |               |
|--------------------|---------------|---------------|
| ASSISTANTS         | ATUARH        | WEDAN         |
| R\$ 48.400,00      | R\$ 21.000,00 | R\$ 14.700,00 |
|                    |               |               |
| MENOR PREÇO        | 14.700,00     |               |

5.3. Dessa forma, obtém-se que o valor estimado para a contratação é de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

## 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaborar e apresentar, em até 15 dias a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho para execução do escopo.
- b) Executar os serviços descritos neste Projeto Básico, com a emissão de parecer contendo segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-P-EXE, observando a legislação que rege a matéria e prazos acordados.
- c) Indicar, antes da assinatura do contrato, o profissional responsável, que deverá possuir graduação em Ciências Atuariais, registro no registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inscrição no IBA na condição de MIBA.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- f) Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- i) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- j) Indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- m) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- o) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- p) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- t) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.
- u) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do órgão.
- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive às de segurança.
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpres - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- y) Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico proposta e contrato;
- z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- aa) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- ab) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1. São obrigações da Funpresp - Exe:**

- a) Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.
- 9.2. Multa: Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPRES-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 9.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRES-EXE.
- 9.6. No caso de aplicação de multa, a FUNPRES-EXE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 9.7. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.9. A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Funpresp-Exe poderá também ser aplicada à contratada que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRES-EXE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPRES-EXE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

**10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

**11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 11.1. Pelo execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial e contrato.
- 11.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 11.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 11.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no enviada para o e-mail da geaud@funpresp.com.br.
- 11.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 11.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 11.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100)^{365}$  Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

**12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Pela natureza da prestação dos serviços e os valores envolvidos, não será exigida a prestação de garantia contratual.

**13. RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

#### 14. DO ENCAMINHAMENTO

14.1. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações para a adoção das providências necessárias.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ EDUARDO ALVES FERREIRA**  
GERENTE DE AUDITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Drumond Filho, Coordenador**, em 28/09/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Alves Ferreira, Gerente**, em 28/09/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0124713** e o código CRC **2B44537B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000046/2023-77

SEI nº 0124713

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Contrato n. 19 para assinatura.pdf

Documento número #040be551-55bb-49db-8954-8e31dda056e3

Hash do documento original (SHA256): a65822204bf51ee4e597ad36a9e1756bc6414273d81ea7aa6d375dc769cf4317

## Assinaturas

- ✓ **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 03 out 2023 às 15:46:52
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**  
CPF: 851.631.201-15  
Assinou como contratante em 04 out 2023 às 15:49:06
- ✓ **Daniel Pereira da Silva**  
CPF: 778.452.000-00  
Assinou como contratada em 03 out 2023 às 15:08:40
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 03 out 2023 às 15:19:43
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 04 out 2023 às 16:03:49

## Log

- 03 out 2023, 14:59:08 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 040be551-55bb-49db-8954-8e31dda056e3. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2023 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 out 2023, 14:59:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03 out 2023, 14:59:09 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:<br>cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.                                                                                                                    |
| 03 out 2023, 14:59:09 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:<br>daniel@wedan.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Pereira da Silva e CPF 778.452.000-00.                                                                                                                                  |
| 03 out 2023, 14:59:09 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:<br>fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.                                                                                                                       |
| 03 out 2023, 14:59:09 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:<br>ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.                                                                                                                       |
| 03 out 2023, 15:08:40 | Daniel Pereira da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel@wedan.com.br. CPF informado: 778.452.000-00. IP: 201.41.91.203. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.689197214589345 e longitude -49.265121484831255. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 03 out 2023, 15:19:43 | Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.162. Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                       |
| 03 out 2023, 15:46:52 | Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.19.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.843328 e longitude -48.0280576. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.618.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .    |
| 04 out 2023, 15:49:06 | Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 200.163.46.225. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.64672 e longitude -47.8314496. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.620.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .    |
| 04 out 2023, 16:03:49 | Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7943995 e longitude -47.8962324. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.620.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .      |
| 04 out 2023, 16:03:50 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 040be551-55bb-49db-8954-8e31dda056e3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 040be551-55bb-49db-8954-8e31dda056e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).